DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8007/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24712/2012
PROTOCOLO	: 1328620
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: LEONOR ELOI DA SILVA- ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01-744/2016 (fls. 59-60), em que aplicou multa ao Ex-Prefeito Municipal de Anastácio/MS, *Senhor Douglas Melo Figueiredo,* no valor correspondente a 708 (setecentos e oito) UFERMS, e reformado parcialmente pelo Acórdão n. AC00 – 1567/2019 (TC/8613/2017), proferindo novo valor correspondente a 113 (cento e treze) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 85-86.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 8887/2022, acostado à f. 89 dos autos.

No entanto, considerando que ainda há providencias a serem tomadas referente ao cumprimento do Acórdão, em face a impugnação aplicada.

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo encaminhamento dos autos para Secretaria de Controle Externo do TCE/MS para aguardar o cumprimento do item III do Acórdão acima.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd